



Edital Nº 2060/SED/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e o inciso I do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e demais legislação correlata em vigor, estabelece os procedimentos de cadastramento/recadastramento, para o segundo semestre de 2024, para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, nas instituições universitárias cadastradas no Programa Universidade Gratuita.

1 DO OBJETO

Cadastrar ou recadastrar o estudante matriculado em curso de graduação para participar de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, destinado ao pagamento integral de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações correlatas em vigor.

2 CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO VISANDO A ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

2.1 Para se cadastrar e participar do processo de solicitação de benefícios do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, nas instituições universitárias cadastradas.

2.1.1 A relação das instituições universitárias cadastradas para participarem do Programa Universidade Gratuita pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/ies-menu-universidadegratuita>.

2.2 O cadastramento somente será possível se o estudante atender a todos os requisitos previstos na Lei Complementar 831/2023, na Lei Complementar nº 853/2023, no Decreto nº 219/2023 e no Decreto nº 450/2024.

2.3 São requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

2.3.1 ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios, além de outros a serem definidos em decreto do Governador do Estado:

- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação; e
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica;

2.3.2 ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

2.3.3 ser a 1ª (primeira) graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderados para esse fim os cursos de licenciatura curta;

2.3.4 possuir renda familiar per capita inferior a:

- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina; ou
- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos; e

2.3.5 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

2.4 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.5 As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 6º da Lei Complementar 831/2023.

2.6 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas no cadastro estarão de acordo com o documento disponibilizado no anexo IV.

2.7 O estudante, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) de identificação pessoal aceitos legalmente;
- b) de identificação de cada um dos membros do grupo familiar informado;
- c) que comprove a naturalidade no Estado de Santa Catarina, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento, ou que comprove a residência do estudante no Estado de Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na instituição universitária em que está matriculado;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, para os casos em que o estudante cursou o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula do estudante em curso de graduação na instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;
- g) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador;
- i) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- j) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição universitária e,
- k) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

3 CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO VISANDO A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES BENEFICADOS EM SEMESTRE ANTERIOR

3.1 Para participar do processo de recadastramento para solicitação da continuidade do benefício no Programa Universidade Gratuita, o estudante beneficiado pela assistência financeira deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição universitária em que se cadastrou quando do recebimento do benefício.

3.2 Para o recadastramento é necessário atender a Lei Complementar nº 831/2023, no que dispõe:

- a) o art. 6º, § 3º “Os documentos hábeis a comprovar os requisitos de que tratam os incisos I, III e IV do *caput* deste artigo deverão ser renovados anualmente” e,
- b) o art 8º, § 3º “A comissão de fiscalização exigirá dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, dentre outros requisitos estabelecidos em decreto do Governador do Estado”

3.2.1 Desempenho acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente; e

3.2.2 Prestação de contrapartida na forma do disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023.

3.3 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

3.4 A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.

3.5 Para finalizar seu cadastramento o estudante deverá atualizar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.

3.5.1 Todas as informações relacionadas ao estudante a serem preenchidas na atualização do cadastro estarão de acordo com o documento disponibilizado no anexo V.

3.6 O valor da mensalidade não será atualizado pelo estudante, permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a instituição universitária valide a solicitação da continuidade do benefício e informe o valor da mensalidade para o semestre vigente.

3.6.1 A instituição universitária se compromete a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços educacionais firmado entre a instituição e o estudante, considerando o número de créditos cursados no semestre.

3.6.2 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a instituição universitária se responsabiliza por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

3.6.3 Em caso de identificação de discrepância no valor da mensalidade, o estudante deve notificar imediatamente a instituição universitária para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

3.6.4 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços educacionais, firmado entre a instituição universitária e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos e o número de créditos cursados no semestre.

3.7 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 831/2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

3.8 Para permanecer no Programa, o estudante, deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal de todos os que integram a renda familiar ou as respectivas negativas da Receita Federal, ficando a cargo da Comissão de Seleção a exigência de documentos complementares sempre que necessário;
- b) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador;
- c) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado, despesas com habitação, educação regular paga para outro membro do grupo familiar ou com tratamento de doença crônica;
- d) contrato, semestral ou anual, de prestação de serviços educacionais do estudante e a instituição universitária e,
- e) histórico escolar da graduação, caso o estudante tenha cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta.

4 CRONOGRAMA

4.1 O cadastramento ou recadastramento do Programa Universidade Gratuita é prerrogativa exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexos II e III) publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.

4.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

4.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

5 REQUISITOS PARA O ESTUDANTE PARTICIPAR DO PROCESSO DE ADMISSÃO OU PERMANÊNCIA

5.1 O estudante, para participar do processo de admissão ou permanência no Programa Universidade Gratuita deve preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira.

5.2 No caso de renovação e permanência do benefício, deve ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.

5.3 Cabe ao estudante comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente no sistema informatizado da SED, todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos no Decreto 219/2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Decreto nº 450/2024.

5.4 É responsabilidade exclusiva do estudante entregar na instituição universitária em que está matriculado a documentação que comprove o que foi declarado no item 5.3, de acordo com a orientação desta, para conferência e validação do seu cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita.

5.4.1 Caso o estudante não entregue à instituição universitária em que estiver matriculado a documentação obrigatória exigida, seu cadastro ou recadastro no Programa Universidade Gratuita será considerado incompleto, impedindo que o estudante concorra ao benefício ou tenha seu benefício da assistência financeira renovado.

5.4.2 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.4.3 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição universitária, para ser consultado, a qualquer tempo, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição universitária ou pela Secretaria.

6 DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

6.1 A renovação do benefício será concedida semestral ou anualmente.

6.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela instituição universitária, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, de acordo com o

recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

6.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da instituição universitária, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.3.1 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar 831/2023, devem ser renovados anualmente, sendo suspenso o benefício em caso de extrapolação da renda familiar per capita, de 8 (oito) no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina e 4 (quatro) salários mínimos nacionais no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos.

6.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

6.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

7 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

7.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

7.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

7.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13 do Decreto nº 219/2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Art. 6º do Decreto nº 450/2024.

7.4 Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.

7.5 Somente após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos às instituições universitárias, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

7.5.1 Ao findar os recursos distribuídos à instituição e cumprida a contrapartida prevista no Inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831/2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

7.6 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 831/2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato:
I – oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
II – com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

7.7 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

7.8 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação

na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da instituição universitária, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar nº 831/2023.

7.8.1 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

7.9 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

8 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

8.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

8.2 Não apresentar ou não entregar na instituição universitária em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

8.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).

8.6 Não atender os requisitos do Art. 6º, da Lei Complementar 831/2023, Art. 14 do Decreto 219/2023 e Art. 7º do Decreto 450/2024.

9 DO RESULTADO

9.1 A instituição universitária divulgará a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.

9.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

10 DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 São responsabilidades do estudante contemplado com a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, as obrigações previstas no art. 19 do Decreto Nº 219/2023 e o art. 9º do Decreto Nº 450/2024, sendo:

- a) assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita;
- d) cumprir o regulamento da instituição universitária em que está matriculado;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;
- f) comprovar, anualmente, a hipossuficiência, segundo o IC, a primeira graduação e a renda bruta familiar;
- g) manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED;

h) cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição universitária;

i) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;

j) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições universitárias do Estado;

k) não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

l) encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED;

m) restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

I - abandono do curso durante a vigência do CAFE;

II - desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;

III - acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;

IV - constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou

V - não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;

n) o estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito as seguintes sanções:

I - na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;

II - na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e

III - na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

10.1.1 Dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>, sempre que necessário.

10.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício.

10.1.3 Cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

10.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

10.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no item 10.1, em atendimento ao inciso XIII, art. 19 do Decreto Nº 219/2023 e §1º, do art. 9º do Decreto Nº 450/2024, deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

10.3.1 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

10.4 Realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço à população do Estado, ou, caso o estudante não queira realizá-lo, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção monetária, de acordo com o INPC.

10.5 Entregar exame toxicológico de que trata o § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 831, de 2023, que poderá ser exigido a qualquer tempo, considerando amostra de até 2% (dois por cento) do total de beneficiados a cada semestre.

11 DA CONTRAPARTIDA

11.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831/2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

11.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

11.3 A instituição universitária deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

11.4 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

11.5 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

11.6 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

12 DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

12.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

12.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 12.1. desde que permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício, desde que cumpra as obrigações do Programa.

12.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será definida pela instituição universitária, no momento da concessão do benefício e assinatura do CAFE.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

12.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

12.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à rematrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.

12.4 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

12.5 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita.

13.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.4 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.5 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

13.6 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

13.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

13.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2024.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Modelo de Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE a ser celebrado pelo estudante beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita – 2024.

Contrato de Assistência Financeira Estudantil - CAFE

Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE que celebram entre si o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e estudante devidamente cadastrado e beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita.

CONTRATANTE: Estudante devidamente cadastrado e contemplado no Programa Universidade Gratuita, conforme o disposto nos arts. 170 e 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023 e Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislações correlatas em vigor;

Nome do CONTRATANTE: _____ (nome do estudante) _____,
CPF do CONTRATANTE: _____ (CPF do estudante) _____, Endereço do
CONTRATANTE: _____ (endereço completo do estudante) _____.

CONTRATADA: Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED), inscrita no CNPJ sob nº 82.951.328/0001-58, com sede na Rua Antônio Luz, nº 111, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Aristides Cimadon CPF nº: _____ (CPF do Secretário) _____.

INTERVENIENTE: Mantenedora, neste ato representada pelo representante legal da Instituição Universitária prestadora dos serviços educacionais.

Nome da INTERVENIENTE: _____ (Nome da Mantenedora) _____, CNPJ da
INTERVENIENTE: _____ (CNPJ da Mantenedora) _____, Representante legal da
INTERVENIENTE neste ato: _____ (Nome do representante da instituição
universitária) _____, CPF nº: _____ (CPF do representante da instituição
universitária) _____, responsável legal da _____ (Nome da instituição universitária) _____, CNPJ
nº _____ (CNPJ da instituição universitária) _____.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a assistência financeira ao CONTRATANTE, regularmente matriculado(a) na fase _____ do curso de _____, pelos serviços educacionais prestados pela _____ (Nome da IES/POLO/CAMPUS) _____, devidamente cadastrada e indicada pelo CONTRATANTE no momento do cadastramento/recadastramento do Programa, por meio do custeio do valor integral das mensalidades a ser feito pela CONTRATADA.

1.1.1 O valor mensal da assistência financeira será o valor integral da mensalidade informada no momento do cadastramento/recadastramento no Programa, referente ao curso e fase indicado no item 1.1, com valor de R\$ _____.

1.1.2 A data de início do benefício ao qual se destina este instrumento é _____ / _____ / _____, sendo que o mesmo tem data fim em _____ / _____ / _____.

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 Prestar assistência financeira destinada ao pagamento integral das mensalidades de cursos de graduação dos estudantes que atendam às condições e os critérios estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 831, de 2023, selecionados, via edital, e que celebraram o CAFE;

2.1.2 Realizar planejamento para o exercício do ano seguinte, a considerar o valor mínimo dos recursos a serem disponibilizados para a assistência financeira;

2.1.3 Publicar, anualmente, edital de cadastramento das mantenedoras, instituições universitárias e estudantes da graduação;

2.1.4 Realizar a distribuição financeira para estudantes da graduação, por mantenedora e instituição universitária, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

2.1.5 Divulgar, por meio de Portaria, o valor dos recursos financeiros para a assistência aos estudantes a serem transferidos pelo Estado;

2.1.6 Realizar a transferência dos recursos, na conta bancária da instituição universitária, conforme informações prévias do Relatório de Assistência Financeira (RAF), até o último dia do mês subsequente ao da prestação do serviço educacional aos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita, em conta bancária informada pela instituição universitária, desde que atendidas às condições estabelecidas pela SED;

2.1.7 Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, os prazos para saneamento das irregularidades verificadas;

2.1.8 Proteger os dados dos titulares, em consonância com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.1.9 Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias;

2.1.10 Notificar o estudante, para proceder à devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;

2.1.11 Fiscalizar o cumprimento da devolução de valores, por parte da instituição universitária e dos estudantes, nos casos de descumprimento da legislação, que geraram irregularidades no recebimento.

2.1.12 Determinar a suspensão temporária do pagamento da assistência financeira, em caso de irregularidades não sanadas no prazo previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023;

2.1.13 Aplicar as penalidades previstas na legislação em vigor e outras previstas no Termo de colaboração e no CAFE;

2.1.14 Determinar suspensão, temporariamente, ou inabilitar instituição universitária por até 5 (cinco) anos, a contar da data de notificação expedida à instituição universitária, pela SED;

2.1.15 Avaliar se as instituições universitárias cumpriram os requisitos obrigatórios para fazerem parte do Programa Universidade Gratuita; e

2.1.16 Tomar outras providenciais legais em caso de denúncias ou observações de irregularidades por parte das instituições universitárias que aderiram ao Programa Universidade Gratuita.

3.1 São obrigações das mantenedoras e das instituições universitárias:

3.1.1 Aquelas previstas na Lei Complementar nº 831, de 2023;

3.1.2 Realizar processo de seleção do candidato em conformidade com a legislação em vigor;

3.1.3 Garantir a gratuidade das mensalidades dos estudantes selecionados em edital, conforme previsto no inciso IV do caput do art 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, a proporção de 1 (uma) vaga a cada 4 (quatro) vagas subsidiadas pelo Estado;

3.1.4 Executar o curso pelo valor da mensalidade contratada pelo estudante e nas condições apresentadas no termo de colaboração, no momento do cadastramento;

3.1.5 Não cobrar juros de mora, multas ou criar obstáculos à rematrícula do estudante admitidos no programa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos recursos ou por atraso nos procedimentos internos da instituição universitária, da comissão de seleção ou de fiscalização;

3.1.6 Manter, mensalmente, atualizados, no sistema informatizado de gestão educacional da SED, os dados da mantenedora e de sua(s) instituição(ções) universitária(s);

3.1.7 Instituir, por meio de Portaria, a comissão de seleção e a comissão de fiscalização, no âmbito de cada instituição universitária;

3.1.8 Orientar sobre a formalização do CAFE a ser celebrado com o estudante beneficiado pela assistência financeira e a SED;

3.1.9 Informar os dados da assistência dos estudantes, no sistema informatizado, conforme orientação da SED;

3.1.10 Inserir, a cada semestre, obrigatoriamente, os documentos apresentados pelo estudante, após confirmar sua validade:

- a) documentos de identificação pessoal;
- b) documentos de identificação dos membros do grupo familiar;
- c) documento que comprove a naturalidade no Estado, preferencialmente, por meio de certidão atualizada de nascimento ou documento que comprove residência no Estado há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias, comprovado, preferencialmente, por meio de declaração do imposto de renda dos últimos 5 (cinco) exercícios ou recibos das declarações referentes ao mesmo período, de acordo com o disposto na Lei federal nº 6.629, de 16 de abril de 1979;
- d) histórico escolar do ensino médio;
- e) declaração de recebimento de bolsa integral ou parcial, em caso de ter cursado o ensino médio em instituição privada;
- f) comprovante de matrícula em curso de graduação em instituição universitária cadastrada no Programa Universidade Gratuita;
- g) Declaração de Imposto de Renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da Receita Federal;
- h) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador; e
- i) CAFE celebrado para recebimento da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita;

3.1.11 Comunicar, imediatamente, à SED, por meio de parecer conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização, a desistência do estudante do curso em que está matriculado;

3.1.12 Notificar por escrito o estudante, em caso devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação, para que apresente as justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, para a comissão de fiscalização;

3.1.13 Encaminhar, à SED, parecer emitido pela Comissão de Fiscalização, em caso de descumprimento, pelo beneficiado, de suas obrigações ou da legislação, conforme documento específico com orientação e a sistemática, publicados pela SED;

3.1.14 Exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante, devendo inserir no sistema informatizado de gestão educacional da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;

3.1.15 Estar adimplente com a Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor;

3.1.16 Gerar, mensalmente, o RAF, disponível no sistema informatizado da SED, com as assinaturas digitais dos estudantes e do responsável legal da mantenedora da instituição universitária;

3.1.17 Encaminhar, mensalmente, o RAF a SED, para tramitação do pagamento dos benefícios concedidos aos estudantes;

3.1.18 Depositar, aos cofres públicos, os recursos referentes em caso de multa aplicada de acordo com art. 5º da Lei Complementar nº 831, de 2023;

3.1.19 Fazer cumprir a exigência de devolução de valores, por parte dos estudantes quando devidos;

3.1.20 Inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida;

3.1.21 Prestar atendimento aos estudantes no que se refere a orientações, obrigações, documentação e legislação publicada pela SED;

3.1.22 Manter lista única de estudantes nos casos de cometem os crimes previstos no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

3.1.23 Atender ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023 e Decreto 219/2023, para alinhar os programas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) as políticas públicas estaduais, de acordo com as demandas da SED, ofertados na modalidade presencial ou à distância (síncronos ou assíncronos), de acordo com os projetos pedagógicos elaborados pela instituição de ensino superior promotora;

3.1.24 Ofertar, conforme edital, cursos de formação técnica profissional aos estudantes de ensino médio das escolas públicas estaduais, com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade;

3.1.25 Cumprir com todas as disposições legais atinentes ao Programa Universidade Gratuita; e

3.1.26 Validar a declaração ou o documento referente a não realização da contrapartida de alunos deficientes.

3.2 As instituições universitárias terão até o último dia do semestre ao qual o estudante foi beneficiado para inserir os documentos validados no sistema informatizado da SED.

3.3 Os PPCs e as matrizes curriculares correspondentes devem permitir o aproveitamento de estudos, quando ocorrer a mobilidade acadêmica de estudantes entre as Instituições que integram o Programa Universidade Gratuita.

3.4 A instituição universitária tem obrigação de restituir aos cofres públicos os valores indevidamente recebidos nos casos de:

3.4.1 Aceite de documento inidôneo de estudante, após regular processo administrativo; ou

3.4.2 Recebimento de valores nos casos de abandono, desistência e trancamento do curso pelo estudante, após formalização de desistência ou trancamento e após constatação e confirmado o abandono e a partir das datas em que tais condições foram atendidas.

3.5 O atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado pela instituição universitária, a qual deve:

3.5.1 Inserir no sistema informatizado da SED, até o prazo previsto e de acordo com a orientação por ela expedida, os documentos para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos por lei em vigor, para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita;

3.5.2 Divulgar, em seu site ou em lugares de circulação, relação com o número de assistências financeiras ofertadas e o número de estudantes beneficiados, juntamente com o valor individual da assistência financeira concedida pelo Programa Universidade Gratuita, ambos discriminados por curso;

3.5.3 inserir no sistema informatizado da SED, ao término da realização da contrapartida, sendo ela realizada mensal, semestral, anualmente ou após a conclusão do curso, o(s) documento(s) comprobatório(s) das horas referentes à realização da contrapartida exigida pela legislação vigente ou declaração/documento da não realização da contrapartida dos estudantes com deficiência comprovada;

3.5.4 Gerar, mensalmente, o Relatório de Assistência Financeira (RAF), com assinatura digital dos estudantes, para comprovação da assistência financeira;

3.5.5 Gerar e encaminhar, mensal ou semestralmente, relatórios referentes aos casos de cancelamento, desistência, trancamento ou troca de cursos em caso de devolução ou não devolução de recurso.

3.6 Inserir no sistema informatizado de gestão educacional da CONTRATADA até o último dia do semestre, os documentos apresentados pelo CONTRATANTE para comprovação dos requisitos do Art. 6º, da Lei Complementar 831/2023.

3.7 O cumprimento ao disposto no inciso VII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, deverá ser feito gradativamente, assegurando:

3.7.1 Aplicação de um percentual de até 50% (cinquenta por cento) de compatibilização nas matrizes curriculares e um percentual de até 60% (sessenta por cento) nas ementas de disciplinas, visando à harmonização e integração dos cursos ofertados;

3.7.2 Que a compatibilização respeite as especificidades regionais que demandam aspectos diversos na formação acadêmica, garantindo que as peculiaridades locais sejam contempladas nos Projetos Pedagógicos de Curso e nas matrizes curriculares, sem prejuízo da qualidade e da equivalência geral; e

3.7.3 Que o processo de equivalência não comprometa a autonomia universitária, garantida pela legislação específica, permitindo que cada instituição preserve suas características e identidade acadêmica.

3.8 O atendimento ao disposto no inciso IV do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, que prevê a contrapartida das instituições universitárias, poderá se dar por meio de edital de chamada pública para o preenchimento de vagas ociosas, publicado no âmbito de cada instituição universitária, de acordo com sua disponibilidade.

3.8.1 A publicação do edital somente poderá ser feita após exaurida a lista de estudantes classificados prevista no art. 14 deste Decreto, conforme cronograma publicado pela SED;

3.8.2 Caso o período de matrículas para o semestre corrente, definido no calendário acadêmico da instituição universitária, já tenha terminado, a matrícula do estudante selecionado deverá ser

garantida imediatamente, sendo facultado seu ingresso ao curso no semestre imediatamente seguinte ao do lançamento do edital;

3.8.3 As vagas ofertadas no edital devem garantir aos estudantes selecionados a gratuidade da inscrição, matrícula e mensalidades, conforme preconizado na Lei Complementar nº 831, de 2023;

3.8.4 Para participar do edital, o estudante precisará cumprir os seguintes requisitos:

- a) comprovar hipossuficiência por meio da apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), atualizado há pelo menos 24 meses à data de lançamento do edital;
- b) comprovar a conclusão do ensino médio em escola pública catarinense; e
- c) atender ao disposto no inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023;

3.8.5 O critério de classificação para seleção dos inscritos no edital será a renda bruta per capita declarada no CadÚnico, da menor para a maior; e

3.8.6 Em caso de empate, terá prioridade o candidato com maior idade.

3.9 O atendimento ao disposto no inciso IX do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023 e Decreto 450/2024, que estabelece a obrigatoriedade de as instituições universitárias promoverem programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino, com carga horária de 60 (sessenta) horas semestrais, se dará da seguinte forma:

3.9.1 Os programas de formação continuada para profissionais da educação da rede pública estadual de ensino serão demandados e organizados pela Diretoria de Ensino da SED;

3.9.2 Fica estabelecido que o quantitativo de 60 (sessenta) horas semestrais poderá ser cumprido pelas instituições universitárias a qualquer tempo, sendo passível de acumulação para o semestre subsequente caso não seja integralizado;

3.9.3 A modalidade de execução dos programas poderá ser presencial ou virtual síncrona, de acordo com o projeto aprovado pela SED, garantindo-se a flexibilidade necessária para atender às demandas e às peculiaridades de cada curso; e

3.9.4 As instituições universitárias, ao planejarem e executarem os programas de formação, deverão observar as diretrizes estabelecidas no projeto aprovado pela SED, respeitando a carga horária mínima e os conteúdos pertinentes à formação continuada dos profissionais da educação.

3.10 Em atendimento ao inciso XIII do caput do art. 14 da Lei Complementar nº 831, de 2023, que prevê a manutenção ou garante a oferta de cursos de graduação em pedagogia e licenciaturas, após orientação da SED e levantamento das áreas de carência em relação a professores habilitados à educação básica, a fim de atender o que preconiza a meta 15 do Plano Estadual de Educação (2015-2024), serão atribuições das instituições universitárias:

3.10.1 elaborar o(s) projeto(s) pedagógicos de cursos de pedagogia e licenciatura que garantam a realização dos mesmos onde não houver oferta por parte de Instituição de Ensino Superior pública, observando-se que:

- a) os projetos devem seguir o padrão e constar, no mínimo, as informações: justificativa da proposta; objetivos gerais e específicos, disciplinas e componentes curriculares, cronograma de aplicação;
- b) o estágio curricular supervisionado, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e ofertado pela instituição universitária, deverá estar de acordo com a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, as Diretrizes SED/2008 e com a legislação correlata em vigor, para realização de prática de ensino que contribua para o desenvolvimento das habilidades e competências do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, previstas no Currículo Base do Território Catarinense (CBTC); e

c) os projetos de curso devem contemplar a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), com fundamentos do CBTC.” (NR)

3.11 Firmar termo de cooperação com órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público, para garantir a realização da contrapartida de que trata o art. 15, na forma de atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação.

3.12 Estar ciente de que os dados contidos no cadastramento/recadastramento são confidenciais e não podem ser usados, reproduzidos ou divulgados para outros fins senão os previstos nesta ação. O tratamento dos dados deve ser limitado ao necessário para a realização de suas finalidades. Assim, nas operações realizadas com dados pessoais, a INTERVENIENTE deve se certificar de que está usando apenas os dados necessários para cumprir a finalidade pretendida, de acordo com a Lei no 13.709/2018, LGPD.

3.13 Disponibilizar canal específico na internet para encaminhamento de denúncias diversas que envolvam o Programa Universidade Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Obrigações do contratante:

4.1.1 Cumprir as normas legais;

4.1.2 Não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos, durante o recebimento do benefício do Programa Universidade Gratuita;

4.1.3 Cumprir o regulamento da instituição universitária em que está matriculado;

4.1.4 Assinar o CAFE e os recibos mensais do benefício;

4.1.5 Obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;

4.1.6 Renovar semestralmente o benefício, de acordo com o edital de cadastramento/recadastramento e conforme o cronograma publicado pela SED em seu site.

4.1.7 Manter atualizado todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED;

4.1.8 Cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, de acordo com a duração e condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo estado ou pela contrapartida da instituição universitária;

4.1.9 Realizar a contrapartida por meio de prestação de serviço à população do Estado, na forma, no local e nas condições acordados com a INTERVENIENTE, realizada durante o período de duração do benefício ou até 2 (dois) anos após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

4.1.10 Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;

4.1.11 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;

4.1.12 Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos;

4.1.13 Encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED;

4.1.14 Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável, e
- f) alteração de data fim do benefício de assistência financeira recebida pelo Programa, quando houver qualquer tipo de interrupção no curso, ocasionada voluntariamente pelo estudante, seja ela temporária ou definitiva.

4.1.15 Ressarcir a integralidade do valor investido pelo Estado, proporcionalmente ao tempo em que permaneceu matriculado na INTERVENIENTE, facultado o parcelamento, caso escolha não prestar a contrapartida.

4.1.16 O estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

4.1.17 O estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar nº 831, de 2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

4.1.18 O descumprimento ou inobservância de um ou mais requisitos previstos neste contrato poderá ensejar a perda do benefício concedido ou a exclusão do estudante do Programa Universidade Gratuita.

4.1.19 Executar a contrapartida na região em que cursa ou cursou a sua graduação proporcional ao tempo recebeu a assistência financeira prestada pela CONTRATADA, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

4.1.20 Comprovar a dispensa da execução da contrapartida, devido à inviabilidade de adaptação ou a impossibilidade da realização da mesma, de acordo com as suas necessidades, caso o CONTRATANTE seja deficiente.

4.1.21 Renovar, anualmente, os documentos que comprovem a sua hipossuficiência, a primeira graduação e a renda familiar *per capita*, em atendimento ao § 3º da Lei Complementar 831/2023 e entregar à INTERVENIENTE, de acordo com a orientação desta.

4.1.23 Não falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações, coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros ou cometer outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos perderá a assistência financeira, ressarcirá os valores recebidos e ficará impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.1.24 Não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições universitárias do Estado.

4.1.25 Não ser condenado, após a sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada for privativa de liberdade, por tempo superior a 4 (quatro) anos.

4.1.26 Estar ciente que seus dados, documentos e respostas inseridos no cadastramento/recadastramento serão compartilhados com a INTERVENIENTE para análise, validação e homologação da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita. O tratamento de dados pessoais coletados está descrito na Política de Privacidade em cumprimento à Lei nº 13.709/2018, LGPD.

4.1.27 A Comissão de Fiscalização emitirá um parecer conclusivo, assinado por todos os seus membros, acerca da necessidade de ressarcimento ou não do valor investido pelo Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 É obrigação da CONTRATADA efetuar os pagamentos para a INTERVENIENTE pelos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, de acordo com o valor da mensalidade informado pelo INTERVENIENTE no sistema.

5.1.1 O valor máximo pago pela CONTRATANTE, referente aos serviços educacionais prestados pela INTERVENIENTE, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado por esta, no sistema e, do mesmo curso ofertado a estudantes não beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita.

5.2 O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a alocar os recursos da assistência financeira, diretamente em seu nome, em conta bancária da INTERVENIENTE em que está matriculado.

5.3 O CONTRATANTE perderá o benefício da assistência financeira e o pagamento será cancelado, em caso de troca de curso de graduação, citado no item 1.1, em conformidade com o Parágrafo único do art 1º do Decreto 219, de 2023 ou troca de instituição universitária.

5.4 Nos casos de cancelamento ou desistência do curso a Comissão de Fiscalização emitirá um parecer conclusivo, assinado por todos os seus membros, acerca da necessidade de ressarcimento ou não do valor investido pelo Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este CONTRATO pode ser rescindido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação formal de motivos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 Em caso de desistência ou cancelamento da assistência financeira, fica este contrato rescindido, a partir da data fim da assistência financeira, informada pela INTERVENIENTE no sistema, a saber: (data fim ajustada).

6.3 Em caso de alteração no objeto da assistência financeira aos itens 1.1 e 1.1.1, fica este contrato rescindido a partir da data da alteração realizada pela INTERVENIENTE no sistema, sendo elaborado um novo contrato, que deverá ter o aceite das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 Este CONTRATO tem duração pelo tempo de semestres ou fases do curso de graduação que o CONTRATANTE está matriculado, contados a partir de seu cadastro, nos termos dos itens 1.1 e 1.1.1 deste CAFE, desde que cumpra com suas obrigações e atenda as exigências da legislação em vigor para manter-se assistido pelo programa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Fica condicionada a validade deste CONTRATO à matrícula regular do CONTRATANTE na instituição universitária prestadora de serviço educacional e à legislação em vigor.

8.2 - Caso de alteração da renda familiar do estudante contemplado pelo Programa Universidade Gratuita, ultrapasse os limites de 8 (oito) e 4 (quatro) salários mínimos nacionais, previstos no inciso IV do art. 6º da LCE nº 831/2023 o benefício do CONTRATANTE poderá ser suspenso.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pela CONTRATADA, em nome do(a) Titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação, _____ (Nome do Secretário), em: _____ (data/hora do aceite do secretário).

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) CONTRATANTE, _____ (nome do estudante), em _____ (data/hora do aceite do bolsista).

Assinado digitalmente no sistema informatizado de gestão educacional da SED pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL DA INTERVENIENTE, _____ (nome do representante da IES), em: _____ (data/hora concessão).

Cronograma RENOVAÇÕES 2024/2 – Universidade Gratuita

De 01/08 (quinta-feira) a 07/08 (quarta-feira) às 19:00h - 7 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Renovações dos benefícios (Menu Renovações).** Neste período, o estudante deve realizar os procedimentos de renovação no [Sistema](#) e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma.

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

De 08/08 (quinta-feira) a 14/08 (quarta-feira) às 19:00h - 7 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

De 15/08 (quinta-feira) a 16/08 (sexta-feira) às 19:00h – 2 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Último período para Renovações dos benefícios vigentes para o segundo semestre (Menu Renovações).** Este é o último período para o estudante realizar os procedimentos de renovação no [Sistema](#) e entregar na instituição em que está matriculado(a), os documentos comprobatórios que forem solicitados pela mesma.

- **Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

ATENÇÃO: Os estudantes contemplados em 2024/1 com possibilidade de renovação do benefício, deverão realizar os trâmites de renovação para 2024.2 no sistema, impreterivelmente, até a data de 16/08/2024 às 19:00h. Após esta data, conforme legislação vigente, o estudante perde o direito de renovação.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

De 17/08 (sábado) a 26/08 (segunda-feira) – 10 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

-Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas, ajustes, análise de cadastros, documentos e confirmação das renovações para o segundo semestre.

ATENÇÃO: A data limite para que as instituições analisem/confirmem as renovações para o segundo semestre é, impreterivelmente, 26/08/2024.

IMPORTANTE: Nos casos de alteração na condição do benefício, o aceite do novo CAFE será solicitado pelo Sistema. O aceite do CAFE (caso seja solicitado) e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício.

Cronograma Inscrições e Concessão 2024/2 – Universidade Gratuita

De 20/08 (terça-feira) a 30/08 (sexta-feira) às 19:00h - 11 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro).** Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no [Sistema](#) e entregar os documentos comprobatórios na instituição em que está matriculado(a).
- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Importante: Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição em que você está matriculado(a).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 31/08 (sábado) a 10/09 (terça-feira) - 11 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 11/09 (quarta-feira) a 12/09 (quinta-feira) às 19:00h - 2 dias

Módulo ALUNOS/Menu ALTERAR CADASTRO aberto para:

- **Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).**
- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 13/09 (sexta-feira) a 20/09 (sexta-feira) – 8 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;**

- **Aceite do CAFE.** Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante. - Assinatura dos Recibos Mensais. Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

- **Assinatura dos Recibos Mensais.** Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Concessões e consultas. Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.**

De 21/09 (sábado) a 31/12 (terça-feira) - Restante do Semestre

Módulo ALUNOS aberto para:

-**Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE** (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas e ajustes.**

ATENÇÃO: O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício.

Cronogramas Inscrições e Concessão 2024/2 – Universidade Gratuita

De 01/10 (terça-feira) a 07/10 (segunda-feira) às 19:00h - 07 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro).** Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no [Sistema](#) e entregar os documentos comprobatórios na instituição em que está matriculado(a).
- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Importante: Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição em que você está matriculado(a).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 08/10 (terça-feira) a 14/10 (segunda-feira) - 07 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 15/10 (terça-feira) a 16/10 (quarta-feira) às 19:00h - 02 dias

Módulo ALUNOS – Pelo Menu ALTERAR CADASTRO aberto para:

- **Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).**
- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 17/10 (quinta-feira) a 18/10 (sexta-feira) – 02 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;**

- **Aceite do CAFE.** Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante.

- **Assinatura dos Recibos Mensais.** Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Concessões e consultas. Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.

De 19/10 (sábado) a 31/12 (terça-feira) - Restante do Semestre

Módulo ALUNOS aberto para:

-Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas e ajustes.

ATENÇÃO: O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício.

Cronogramas Inscrições e Concessão 2024/2 – Universidade Gratuita Retificação Concessão

De 01/10 (terça-feira) a 07/10 (segunda-feira) às 19:00h - 07 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Realização de Cadastros (Menu Fazer Cadastro/Alterar Cadastro).** Neste período, o estudante deve realizar seu cadastro no [Sistema](#) e entregar os documentos comprobatórios na instituição em que está matriculado(a).
- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Importante: Todas as suas dúvidas de preenchimento do Cadastro devem ser sanadas com a instituição em que você está matriculado(a).

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 08/10 (terça-feira) a 14/10 (segunda-feira) - 07 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 15/10 (terça-feira) a 16/10 (quarta-feira) às 19:00h - 02 dias

Módulo ALUNOS – Pelo Menu ALTERAR CADASTRO aberto para:

- **Alteração/Correção de Cadastros já finalizados (somente para alunos INSCRITOS exclusivamente pelo Menu Alterar Cadastro).**
- **Consultas e Impressão de Cadastro.**

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Consultas, acompanhamento das inscrições e análise de cadastros e documentos (Menu Cadastros Estudantes).** Neste período, a instituição deve analisar as inscrições realizadas e receber/validar os documentos dos estudantes.

De 17/10 (quinta-feira) a 22/10 (terça-feira) – 06 dias

Módulo ALUNOS aberto para:

- **Impressão de Cadastro de Solicitação de Benefício;**

- **Aceite do CAFE.** Em caso de concessão, o estudante receberá um e-mail informando a homologação do benefício realizado pela instituição. Após a concessão, o Aceite do CAFE deve ser realizado pelo estudante.

- **Assinatura dos Recibos Mensais.** Após a assinatura do CAFE por parte da Secretaria Estadual de Educação (SED), o estudante receberá um e-mail para que realize a assinatura de recibos.

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- **Concessões e consultas.** Neste período, a instituição realizará a concessão dos benefícios.

De 23/10 (quarta-feira) a 31/12 (terça-feira) - Restante do Semestre

Módulo ALUNOS aberto para:

-Consultas e Assinaturas de Recibos Mensais e aceites de CAFE (Menus Comprovante de Inscrição, Recibo Mensal e Aceite CAFE)

Módulo INSTITUIÇÃO aberto para:

- Consultas e ajustes.

ATENÇÃO: O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais deste semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício.

Recorte de Tela do Cadastro de Solicitação da Assistência Financeira

PRINTS DO SISTEMA DO ENSINO SUPERIOR – Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina - NOVA INSCRIÇÃO

Acesso pelo site <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx> menu “Fazer Cadastro” para primeiro acesso e para alterações posteriores feito pelo menu Alterar Cadastro.

A tela inicial direciona o estudante para as principais informações dos dois Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina: Universidade Gratuita (UG) e FUMDES.



Clicando em fazer Cadastro o aluno verá a seguinte tela, em que terá de aceitar os termos relativos a Lei n. 13.709/2018 - LGPD:



Após o aceite dos termos é aberta a seguinte tela que inicia os procedimentos de inscrição do candidato ao benefício, com a informação do CPF e e-mail:

Inscrição inicial do Aluno

Informações Gerais

Ano Concessão 2024

Semestre 2

CPF do Candidato

E-mail

Confirme o E-mail

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Continuar

Na próxima tela, o estudante irá informar as informações gerais pertinentes aos programas, o preenchimento é dividido em algumas etapas.

Primeira parte das Informações Gerais:

Inscrição

Informações Gerais

Concessão 2024

Semestre 2º Semestre

CPF do Estudante *

RG *

Nome *

Nome Social

Nascimento *

Você é menor de idade emancipado?

Naturalidade * SELECIONE Estado * SELECIONE

Município de Naturalidade * SELECIONE

Você já possui graduação, exceto licenciatura curta? * SELECIONE

Validar Voltar

Se responder que “Sim” na última pergunta, o sistema abre mais uma questão:

Inscrição

Informações Gerais

Concessão 2024

Semestre 2º Semestre

CPF do Estudante * 005.047.600-92

RG * 123456

Nome * ALUNO DE TESTE SED

Nome Social

Nascimento * 29/06/1983

Naturalidade * BRASILEIRO(A) Estado * MATO GROSSO

Município de Naturalidade * ALTA FLORESTA

Você já possui graduação, exceto licenciatura curta? * Sim

Essa graduação foi cursada com recursos públicos estaduais de Santa Catarina?

Validar Voltar

Exemplos: Caso você tenha cursado uma graduação integralmente com bolsa UNIEDU ou uma graduação na UDESC, você não poderá concorrer a um benefício dos novos programas do Estado. Caso você tenha cursado uma graduação com PROUNI ou uma graduação na UFSC ou em uma particular sem bolsa estadual, você poderá concorrer a um benefício dos novos programas do Estado.

Essa graduação foi cursada com recursos públicos estaduais de Santa Catarina?

Validar Voltar

Pág. 30 de 39 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00031273/2024 e o código VKH01F02.

Feito o preenchimento, ao clicar em validar, o sistema carrega a segunda parte das Informações Gerais em que irá informar a instituição em que está matriculado, os dados do curso, e informações pertinentes ao cálculo do IC. Essa tela sofreu adequações desde a sua implementação em 2023/2 para atender as atualizações feitas na legislação:

Como neste exemplo acima o estudante não é natural de Santa Catarina, o sistema carrega a pergunta “Desde que data (dia/mês/Ano) você reside em Santa Catarina?”. Se o Estudante for natural de SC o sistema não faz esta pergunta ao estudante, conforme exemplo abaixo:

Início

Fazer Cadastro

Alterar Cadastro

Comprovante de Inscrição

Acele CAFE

Recibo Mensal

Renovações

Controle Contrapartida

Site Ensino Superior

Inscrição

Nome Social

Nascimento *

29/06/1983

Naturalidade *

BRASILEIRO(A) Estado * MATO GROSSO

Município de Naturalidade *

ÁGUA BOA

Você já possui graduação, exceto licenciatura curta? *

Sim

Essa graduação foi cursada com recursos públicos estaduais de Santa Catarina?

Não

Instituição de Ensino Superior (IES) *

UNIBAVE-CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE - ORLEANS

Matrícula na IES *

123

Data de ingresso na IES *

01/03/2022

Modalidade *

Presencial

Grau *

Bacharelado

Curso *

DIREITO

Fase *

6

Valor dos Bens do Grupo Familiar (móveis e imóveis)

200.000,00

Despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar.

550,00

Despesa familiar mensal COM TRANSPORTE COLETIVO. Considerar somente valores de deslocamento para ESTUDO (Educação Regular)

250,00

Você ou seu responsável legal encontram-se em situação de desemprego? *

Não

Desde que data (dia/mês/Ano) você reside em Santa Catarina?

01/01/2020

ATENÇÃO

Pela informações registradas, você não reside em Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso em sua instituição, conforme estabelecido pela legislação vigente, portanto não está apto a concorrer aos benefícios de assistência financeira para graduação oferecidos pelo Estado. Logo, não conseguirá dar continuidade no preenchimento de sua inscrição e qualquer inscrição anterior será anulada.

Cancelar

Confirmar

Validar

Voltar

Se as informações estiverem corretas e o aluno confirmar, ele ficará como inscrição incompleta com registro de bloqueio no sistema. Se ele tiver os cinco anos, ao validar o sistema carrega a terceira, e última, parte de perguntas que compõem a tela inicial “Informações Gerais”:



Início

Fazer Cadastro

Alterar Cadastro

Comprovante de Inscrição

Aceite CAFE

Recibo Mensal

Renovações

Controle Contrapartida

Site Ensino Superior

Inscrição

COLETO: Considerar somente valores de deslocamento para ESTUDO (Educação Regular)

Você ou seu responsável legal encontram-se em situação de desemprego? *

Não

Desde que data (dia/mês/Ano) você reside em Santa Catarina?

01/01/2015

Estado Civil *

SELECCIONE

Mãe *

Pai

Endereço de Residência em Santa Catarina *

Número do Endereço *

Bairro *

Complemento

CEP *

País de Residência

BRASIL Estado SANTA CATARINA

Município Residência *

SELECCIONE

DDD/Tel. Residencial

DDD/Tel. Comercial

DDD/Celular

Email

ensinosuperior.ies@sed.sc.gov.br

Sexo *

SELECCIONE

Cor/Raça *

SELECCIONE

Você possui deficiência ou invalidez permanente? *

SELECCIONE

Despesa familiar mensal, com HABITAÇÃO (Aluguel ou Financiamento) *

SELECCIONE

Despesa familiar com doença crônica *

SELECCIONE

Você possui alguma modalidade de Assistência Financeira Estudantil oriunda de recursos públicos? *

SELECCIONE

Você cursou todo o Ensino Médio em escolas da rede pública catarinense OU instituições privadas com bolsa integral ou parcial? *

SELECCIONE

Confirmar e Continuar

Voltar

Abaixo seguem prints da forma que o estudante visualiza a lista de instituições credenciadas para os Programas UG/FUMDES, dependendo da instituição informada, o sistema irá inscrever o estudante no programa em que a instituição é cadastrada. Seguem também os prints dos quadros explicativos ou de destaques que o estudante visualiza ao longo do preenchimento:

Município de Naturalidade *

ALTA FLORESTA

Você já possui graduação, exceto licenciatura curta? *

Sim

Essa graduação foi cursada com recursos públicos estaduais de Santa Catarina?

Não

Instituição de Ensino Superior (IES) *

SELECCIONE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Matrícula na IES *

Data de ingresso na IES *

Modalidade *

Grau *

Curso *

Fase *

Valor dos Bens do Grupo Familiar (móveis e imóveis)

SELECCIONE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

BOM JESUS IELUSC-CAMPUS JOINVILLE/SAGUAÇU - JOINVILLE

BOM JESUS IELUSC-INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO BOM JESUS IELUSC - JOINVILLE

CATÓLICA SC EM JARAGUÁ DO SUL-CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SC - JARAGUÁ DO SUL

CATÓLICA SC EM JOINVILLE-CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE SC - JOINVILLE

CESUSC-FACULDADE CESUSC - FLORIANÓPOLIS

ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS-FACULDADE ESTÁCIO DE FLORIANÓPOLIS - FLORIANÓPOLIS

Pág. 32 de 39 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00031273/2024 e o código VKH01F02.

383

Semestre 2º Semestre

CPF do Estudante *

RG * 5597408

Nome *

Nome Social

Nascimento * 24/05/1999

Naturalidade * BRASILEIRO(A)

Estado * SANTA CATARINA

Grau * Bacharelado

Curso * DESIGN

Fase *

Valor dos Bens do Grupo Familiar
(móveis e imóveis)

0,00

Bens do Grupo Familiar, somando
os diversos tipos de bens (móveis
e imóveis)

Valor dos Bens do Grupo Familiar
(móveis e imóveis)

0,00

Despesa familiar mensal, com
educação paga, para outro membro
do grupo familiar.

0,00

Despesa familiar mensal, com
educação regular paga, para
outro membro do grupo familiar.
Compreende-se educação regular
como sendo Ensino Fundamental,
Médio e Superior.

Despesa familiar mensal COM
do grupo familiar.

0,00

Despesa familiar mensal COM
TRANSPORTE COLETIVO.
Considerar somente valores de
deslocamento para ESTUDO
(Educação Regular).

Despesa familiar mensal COM
TRANSPORTE COLETIVO. Considerar
somente valores de deslocamento
para ESTUDO (Educação Regular)
somente valores de deslocamento
para ESTUDO (Educação Regular)

0,00

Você ou seu responsável legal
encontram-se em situação de
desemprego? *

SELECIONE

Comprovada mediante
apresentação de documento que
atesta a perda do vínculo
empregatício de membro do
grupo que, nos últimos dois anos,
tenha contribuído com a renda
familiar.

Validar

Voltar

DDD/Celular

49

999701919

Email

ensinosuperior.ies@sed.sc.gov.br

Sexo *

Feminino

Cor/Raça *

Parda

Você possui deficiência ou invalidez permanente? *

Não

Despesa familiar mensal, com HABITAÇÃO (Aluguel ou Financiamento) *

SELECIONE

Despesa familiar com doença crônica *

SELECIONE

SELECIONE

DEFICIÊNCIA: Impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. INVALIDEZ PERMANENTE: Condição de incapacidade atestada por exame médico-pericial. A bolsa é referente ao pagamento integral da mensalidade para aluno economicamente carente e em uma destas condições.

Após preencher todas as informações e confirmar, abre a tela para preenchimento das informações do Grupo Familiar do estudante:

Início

Fazer Cadastro

Alterar Cadastro

Comprovante de Inscrição

Acelere CAFE

Recibo Mensal

Renovações

Controle Contrapartida

Site Ensino Superior

Grupo Familiar

Informações Gerais - Grupo Familiar

CPF do Aluno

Ano

2024

Semestre

2

Despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar.

550,00

Despesa familiar mensal, com HABITAÇÃO (Aluguel ou Financiamento)

Sim

Despesa familiar com doença crônica

Não

Renda Familiar Bruta Mensal *

0,00

Renda familiar per capita

0,00

Quantidade Membro Familiar

1

Sua Renda Bruta + Rendimento Bruto dos demais membros do grupo familiar (Não pode ser menor que R\$1,00).

Aviso

Inclua os membros que compõem a sua família (exceto você), morando ou não na mesma casa, mas que dependam da mesma renda bruta informada nesta tela.
Para excluir um membro incorreto clique no "x" ao lado esquerdo do N°.

N°	CPF do Membro Familiar	Nome Membro familiar	Grau parentesco	Idade	Formação	Ocupação
0			SELECIONE	0	Selecione	Selecione
0			SELECIONE	0	Selecione	Selecione
0			SELECIONE	0	Selecione	Selecione
0			SELECIONE	0	Selecione	Selecione
0			SELECIONE	0	Selecione	Selecione

[[Novo registro]]

Confirmar e Continuar

Voltar

Com as informações dessa tela, o sistema irá calcular a Renda Per Capita do estudante. Caso a Renda Per Capita ultrapasse o teto estabelecido na legislação, o sistema emite o alerta de bloqueio mostrado abaixo. Se o estudante confirmar a situação, ficará como inscrição incompleta com registro de bloqueio no sistema:

Renda Familiar Per Capita acima do estabelecido.

Informação sobre Renda Familiar Per Capita.

CPF

Ano

2024

Semestre

2

ATENÇÃO

A Renda Familiar Per Capita de sua família está acima do estabelecido pela legislação vigente, portanto você não está apto a concorrer aos benefícios de assistência financeira para graduação oferecidos pelo Estado. Logo, não conseguirá dar continuidade no preenchimento de sua inscrição e qualquer inscrição anterior será anulada.

Voltar na tela do Grupo Familiar

Confirmar

Pág. 34 de 39 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SED 00031273/2024 e o código VKH01F02.

385

Finalização do cadastro de Inscrição

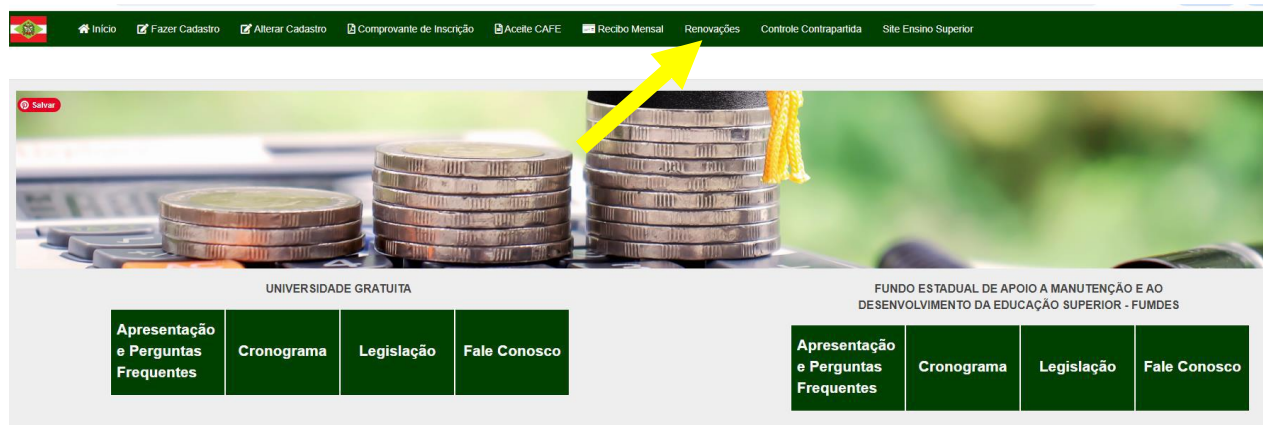
Após a confirmação o sistema carrega o documento PDF “Solicitação de Assistência Financeira” já mostrando o IC do estudante:

Pág. 35 de 39 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe-sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SED 00031273/2024 e o código VKH01F02.

Recorte de Tela do Recadastro de Solicitação da Assistência Financeira

PRINTS DO SISTEMA DO ENSINO SUPERIOR – Programas de Assistência Financeira Estudantil do Ensino Superior de Santa Catarina – RENOVAÇÕES

Acesso pelo site <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx> pelo menu “Renovações”: para primeiro acesso e para alterações posteriores feito pelo menu Alterar Cadastro:



O acesso neste menu é feito mediante login e senha, que o estudante recebeu por e-mail (no e-mail informado em seu cadastro inicial):

Na renovação, a primeira tela visualizada orienta sobre todas as possibilidades de ações que o estudante possui:

Clicando nos botões laranjas, o sistema abre quadros de confirmação das ações, pois o benefício será cancelado. Clicando no botão verde “Atualizar Cadastro” o estudante terá a possibilidade de atualizar as informações das mesmas telas de sua inscrição inicial “Informações Gerais” e “Grupo Familiar”. A diferença é que na renovação alguns campos, que não podem ser alterados, ficam com a edição bloqueada:

Informações Gerais - Grupo Familiar

Inclua os membros que compõem a sua família (exceto você), morando ou não na mesma casa, mas que dependam da mesma renda bruta informada nesta tela.

Para excluir um membro incorreto clique no "x" ao lado esquerdo do N°.

Confirmar e Continuar Voltar

[Início](#)
[Fazer Cadastro](#)
[Alterar Cadastro](#)
[Comprovante de Inscrição](#)
[Aceite CAFE](#)
[Recibo Mensal](#)
[Renovações](#)
[Controle Contrapartida](#)
[Site Ensino Superior](#)

CPF	012.371.079-03	Ano	2024	Semestre	2
-----	----------------	-----	------	----------	---

A sua Renda Familiar Per Capita está acima do estabelecido pela legislação vigente, portanto você não está apto a renovar o seu benefício de assistência financeira. Logo, caso confirme a ação, não conseguirá dar continuidade ao preenchimento da renovação e qualquer comprovante de renovação anterior será anulado.

389

Dados			
CPF	085.946.619-16	Ano	2024
		Semestre	2

Declaração de desempenho

☒ Declaro que OBTIVE DESEMPENHO ACADÊMICO SATISFATÓRIO de, no mínimo, 75% de aproveitamento no conjunto das disciplinas cursadas no semestre anterior.

Documento enviado

	Situação	Nome do Documento	Dt. Inclusão	
		Em Análise	Histórico Escolar de Graduação OU Boletim Acadêmico	23/07/24 13:28
			Download	

Declaração de ciência da contrapartida

☒ Declaro que estou ciente que devo realizar 240 hora(s) de contrapartida, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, em relação ao benefício já recebido neste Programa.

Atenção

Estou ciente que SOU O ÚNICO RESPONSÁVEL pelo preenchimento deste formulário e CONFIRMO que as informações estão preenchidas corretamente.

Estou ciente que:

- Após realização do processo de renovação no sistema, o estudante deve entregar para a comissão de seleção da Instituição na qual está matriculado, os documentos comprobatórios por ela solicitados;
- A concessão da renovação do benefício será realizada pela instituição, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria e com o cronograma estabelecido pela SED;
- As informações do recadastro são auto declaratórias e de inteira responsabilidade do estudante, devendo ser obrigatoriamente comprovadas mediante documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidação do processo de renovação;
- O aceite do CAFE e a assinatura de todos os recibos mensais do semestre (2024/2) deverão ser feitas, impreterivelmente, até 31/12/2024, sob risco de perda do benefício;
- Omittir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, é crime de falsidade ideológica e está previsto no artigo 299 do Código Penal.

Confirmar
Voltar na tela do Grupo Familiar
Sair sem confirmar

[Início](#)
[Fazer Cadastro](#)
[Alterar Cadastro](#)
[Comprovaente de Inscrição](#)
[Atualizar CAFE](#)
[Recibo Manual](#)
[Renovação](#)
[Relatório Contrapartida](#)
[Site Ensino Superior](#)

Renovação do Benefício

Sua renovação foi completada com sucesso.

Renovação

Comprovaente de Inscrição

Contrapartida para o CPF 007.788.689-01 - MARCELE MARCOS DE SOUZA DA SILVEIRA

De acordo com o estabelecido pela legislação vigente deverá realizar 120 hora(x) de contrapartida em relação ao benefício já recebido neste Programa.

Documento enviado

Situação	Nome do Documento	Dt. Inscricao
 Em análise	Histórico Escolar de Graduação OU Boleim Acadêmicos	11/07/24 16:13

SEMESTRE ATUAL

IES	Programa	Tipo	Curso	Fase	Modalidade	%	Benefício	Situação
20242	UNIDESC-CAMPUS MARAU/LHA	Benefício	ADMINISTRAÇÃO	9	775.40	100,00	775.40	Apresentar contrapartida de 120

SEMESTRE ANTERIOR

IES	Programa	Tipo	Curso	Fase	Modalidade	%	Benefício
-----	----------	------	-------	------	------------	---	-----------

[illegible]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VKH01F02**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 10/10/2024 às 16:53:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMzEyNzNfMzEyNzdfMjAyNF9WS0gwMUYwMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00031273/2024** e o código **VKH01F02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.